

## REGULAMENTO PESQUISA

# CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

Mantenedora:

**INSTITUTO METODISTA IZABELA HENRIX**

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSUN Nº. 20, 22 DE NOVEMBRO DE  
2007.**

em Belo Horizonte- Minas Gerais

## REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA INSTITUCIONALIZADAS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX – METODISTA DE MINAS.

Considerando que:

- o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Izabela Hendrix contempla as atividades do ensino, da pesquisa e da extensão como indissociáveis e essenciais à vida acadêmica;
- responsabilidade social e interferência na sociedade fazem parte das preocupações institucionais para se buscar transformação da sociedade brasileira;
- a produção de conhecimento novo é fundamental para o avanço da ciência e que esta não existe sem pesquisas;
- a Metodista de Minas busca dar condições para maior dedicação de seus docentes a pesquisa, priorizando-a, institucionalizando-a, e alocando recursos para esse fim;

Apresenta seu Regulamento sobre a Pesquisa Institucionalizada:

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O objetivo do presente REGULAMENTO é estabelecer definições, critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à pesquisa, de acordo com o estabelecido no Art.27 dos Estatutos do Instituto Metodista Izabela Hendrix.

## CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art.2.º - Entende-se por PESQUISA INSTITUCIONAL na Metodista de Minas toda e qualquer atividade investigativa, geradora de conhecimento, tecnologia ou patente, institucionalizada conforme previsto no presente REGULAMENTO.

Art. 3.º - GRUPO DE PESQUISA é um conjunto de indivíduos, organizados hierarquicamente em torno de uma coordenação, cujo fundamento aglutinador é o interesse pelo trabalho científico ou tecnológico.

Parágrafo único. A formação de um grupo de pesquisa pressupõe que:

- a. O projeto de pesquisa tenha sido aprovado no CONSUN;
- b. haja compromisso permanente com a atividade de pesquisa;
- c. esteja organizado de acordo com as Diretrizes Curriculares dos Cursos, com as Linhas Curriculares Institucionais e que verse sobre assuntos da área de interesse do curso e do grupo;
- d. haja, em algum grau, compartilhamento de instalações e equipamentos.

Art. 4.º - LINHAS DE PESQUISA representam temas de estudos relacionados que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos de pesquisa que guardam afinidade entre si.

Art. 5.º - PROJETO DE PESQUISA é a proposta de investigação científica, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados de causa e efeito ou colocação de fato novo em evidência.

Art. 6.º INICIAÇÃO CIENTÍFICA é um processo organizado e sistematizado, no qual o(a) discente desenvolve projeto(s) de investigação científica com o auxílio e sob a orientação de um ou mais professores(as) pesquisadores(as).

Art. 7.º – DOCENTE PESQUISADOR é o professor(a) que além de sua carga horária mínima de docência na graduação ou pós-graduação, possui projeto(s) de pesquisa(s) aprovados pelo CONSUN, e integra um grupo de pesquisa na Metodista de Minas.

Art 8.º – PESQUISADOR(A) COLABORADOR(A) é o profissional que participa das atividades de pesquisa voluntariamente ou como professor convidado de outra instituição.

Art.9º - PESQUISADOR(A) INSTITUCIONAL é o(a) profissional, credenciado(a) pela Instituição junto ao MEC, e responsável pela validação dos grupos de pesquisa junto ao CNPq , CAPES ou outros organismos de amparo à pesquisa.

Art. 10 - CONSULTOR(A) *AD HOC* é o(a) profissional que atua anonimamente como avaliador de projetos, por solicitação da instituição.

Parágrafo Único. São condições para atuar como consultor(a) *ad hoc*:

a. ter titulação igual ou superior a do professor(a) pesquisador(a)

responsável pelo projeto a ser avaliado;

- b. não estar vinculado diretamente ao projeto de pesquisa em análise;
- c. ter produção na área do conhecimento abordada na proposição;
- d. concordar em participar do processo voluntariamente;
- e. assinar documento de que não possui conflito de interesses com o(s) projetos a serem examinados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS(AS) PROFESSORES(AS) PESQUISADORES(AS)**

Art. 11- Poderá se candidatar aos projetos de pesquisa, docentes com vínculo empregatício com a Metodista de Minas, que atendam às exigências mínimas do Edital específico para tal fim;

Art. 12- Ao ingressar em um ou mais grupos de pesquisa os docentes terão carga horária diferenciada para dedicação à pesquisa, dependendo de sua titulação, e de outras especificações constantes da política acadêmica da casa, aprovada pelo CONSUN;

§ 1o. As cargas horárias para dedicação à pesquisa serão propostas pelos Coordenadores dos Cursos e encaminhadas pela Pró-Reitoria Acadêmica para exame e homologação pela Reitoria, em conformidade com as políticas institucionais para a pesquisa.

§ 2o. Para efeitos de Produção de Pesquisa Institucionalizada será considerada a produção técnica e científica realizada com apoio da instituição, e publicada no ano vigente ou nos três anos anteriores.

Art. 13- O(A) docente pesquisador(a) ao assumir cargos ou funções da administração acadêmica, ou administrativas na Metodista de Minas poderá solicitar a modificação temporária de sua carga horária de pesquisa e reassumi-la, se o projeto em que estava vinculado(a) ainda estiver em andamento, ou concorrer a outro projeto de pesquisa, após o encerramento do respectivo mandato, de acordo com as políticas vigentes.

Art. 14- O desempenho acadêmico dos docentes dos projetos de pesquisa será avaliado pela Pró-Reitoria Acadêmica, uma vez ao ano, com base nos relatórios semestrais sobre o andamento dos grupos de pesquisa, e as informações constantes na base de dados do Currículo Lattes, do CNPq.

§ 1º. A aprovação dos Relatórios Finais de pesquisa está condicionada ao envio de artigo científico para publicação em Revista indexada, e sempre que possível, ao retorno de seus resultados aos envolvidos na pesquisa;

§2º- As informações do Currículo Lattes serão aquelas disponíveis em data determinada pela Pró-Reitoria Acadêmica, constantes de registros próprios, e devidamente comprovadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 15- A proposta de formação de grupo de pesquisa deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso ao qual o grupo está vinculado, mesmo que o coordenador do grupo seja vinculado a outra unidade de ensino da instituição.



Parágrafo único. A proposta aprovada deve ser encaminhada, com parecer, pelo Coordenador do Curso, à Pró-Reitoria Acadêmica para continuidade do processo de aprovação e institucionalização, nos termos da política vigente.

Art. 16- O grupo de pesquisa é formado por um coordenador e pelos seus membros.

Art. 17- Os membros do grupo de pesquisa podem ser docentes efetivos, colaboradores, discentes com apoio acadêmico, e voluntários.

Parágrafo único. Os membros efetivos devem possuir titulação de Doutor ou Mestre e integrar o quadro de professores da Metodista de Minas.

Art. 18- O coordenador do grupo de pesquisa deve ser membro efetivo do grupo e possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a sua função, sendo o responsável perante a Pró-Reitoria Acadêmica pelas atividades do grupo.

Art. 19- Para fins de cadastramento ou manutenção do credenciamento do grupo de pesquisa junto aos órgãos de fomento, devem ser seguidas as diretrizes dessas agências.

Art. 20- A necessidade de remanejamento de recursos, entre grupos de pesquisa, poderá ser proposta por um dos grupos de pesquisa ao Coordenador(a) do respectivo Curso, que a encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica, que dará a resposta à solicitação, nos termos da política institucional para a pesquisa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 21- As Linhas de Pesquisa poderão ser definidas pelos grupos de pesquisa e aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos, podendo a ela se vincular um ou mais grupos de pesquisa.

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa deverão considerar em sua definição as Linhas Curriculares Institucionais, os cursos de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu* e as áreas do conhecimento, atendendo aos objetivos da pesquisa institucional.

Art. 22- Os Colegiados de Cursos podem propor novas linhas de pesquisa, de acordo com as definições e critérios estabelecidos pelas políticas de financiamento e incentivo à pesquisa.

Parágrafo único. Docentes pesquisadores que estejam vinculados a grupos de pesquisa interinstitucionais, deverão propor ao CONSUN a institucionalização desses grupos de pesquisa em que atuam.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 23- O cadastramento de projetos de pesquisa junto aos órgãos de fomento será feito pelo Pesquisador(a) Institucional, em formulário eletrônico, em fluxo contínuo, sob a orientação da Pró-Reitoria Acadêmica, ou de acordo com as exigências das agências de fomento.

Art. 24 - O mérito técnico-científico e a prioridade dos projetos propostos serão avaliados no CONSUN, homologados e institucionalizados pela Reitoria.



Parágrafo único. O CONSUN incluirá em seus critérios de análise os seguintes fatores:

- a. relevância social, acadêmica e tecnológica dos projetos;
- b. adequação às Linhas Curriculares Institucionais ou às Linhas de Pesquisa recomendadas pelos órgãos de fomento como prioritárias;
- c. disponibilidade de instalações e equipamentos;
- d. cronograma detalhado de atividades;
- e. titulação acadêmica dos proponentes;
- f. orçamento discriminado (material permanente, material de consumo e serviços de terceiros);
- g. adequação da carga horária disponível às ações previstas;
- h. compatibilidade com as normas e prazos, estabelecidos pela instituição;
- i. viabilidade orçamentária.

Art. 25- Projetos de pesquisa que envolvem seres humanos e animais de experimentação deverão ser submetidos à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa, e não deverão ter continuidade em sua tramitação se não receberem parecer favorável.

Parágrafo Único- Projetos de pesquisa que impliquem riscos ou danos ao meio ambiente deverão seguir regulamentação própria da área.

Art. 26 – A Direção Geral do Instituto Izabela Hendrix (IIH) destinará recursos financeiros para despesas vinculadas aos projetos de pesquisa, para aquisição e locação de materiais e serviços, concessão de incentivos a pesquisa e para

remunerar os professores(as)-pesquisadores(as) e responsáveis pela orientação de projetos, de acordo com o estabelecido em sua política de financiamento e incentivo à pesquisa, definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Ar. 27- A iniciação científica, instrumento básico de formação, é dever da instituição e atividade regular e planejada, conforme as instruções do PIBIC/CNPQ.

Art. 28- Os objetivos da Iniciação Científica são incentivar o interesse pelo trabalho científico e oferecer ao estudante uma primeira experiência formal de condução e desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

Art 29 - Os projetos de iniciação científica devem estar integrados às Linhas

Curriculares Institucionais ou 'as Linhas de Pesquisa recomendadas como prioritárias pelos órgãos de fomento.

Art 30 - O Programa de Iniciação Científica (PIC) na METODISTA DE MINAS, constará das seguintes modalidades:

- a. O PIC para o discente voluntário.
- b. O PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de I C – solicitadas

junto aos órgãos fomentadores - disponível apenas para

professores doutores.

- c. Incentivo 'a Pesquisa, nos termos da política acadêmica.
- d. Bolsas para professores(as) pesquisadores(as), obtidas em órgãos de fomento.

Art. 31.- O PIC será regulado em documento próprio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art 32- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho Final de Graduação (TFG) é o nome genérico dado a todo trabalho exigido como requisito parcial para a diplomação ou certificação nos cursos de graduação, da Metodista de Minas.

Art 33 - Os TCCs/TFGs serão regulamentados em documento próprio.:

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.34 - Os programas e projetos de pesquisa em andamento serão adequados a este regulamento.

Art. 36- Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 37- Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Reitoria, após sua aprovação no CONSUN, ficando revogadas as disposições em contrário.